

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R                      Nº 1962/72

Aprovado por Deliberação

em 6 / 1 1 /1972

PROCESSO : CEE-nº 2193/72  
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEITE E MARIA FILOMENA DOS SANTOS LEITE  
ASSUNTO : Pedido de revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro.  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO:- I - Carlos Alberto dos Santos Leite, menor, filho de Manoel Joaquim Leite e de Maria Helena dos Santos Leite, nascido a 3 de abril de 1959, em São Paulo, neste Estado, domiciliado e residente à Av. Cerejeiras, 1021, nesta Capital, solicita ao Conselho Estadual de Educação a revalidação de seus estudos em escola de país estrangeiro.

1) O requerente fez o curso primário, com 4 séries, na Escola Primária de Fornos, em Portugal;

2) A seguir, na Escola Preparatória de São Lourenço de Remesinde, Portugal, completou o Ciclo Preparatório Secundário, com duração de dois anos.

Nesse Curso Secundário o requerente estudou Língua Portuguesa, Francês, História, Geografia, Matemática, Ciências, Desenho, Religião, Educação Musical, Educação Física e Trabalhos Manuais.

Em fevereiro deste ano efetuou a sua matrícula condicional, no CE "Francisco da Costa Guedes", nesta Capital, na 3ª série ginasial.

APRECIÇÃO - O requerente comprovou a sua alegação juntando o seu histórico escolar em Portugal.

Os documentos estão devidamente legalizados com as assinaturas das autoridades escolares.

As notas são boas.

Completo ele, entre as quatro séries do primário e duas do secundário, seis séries correspondentes às seis primeiras séries do Sistema Brasileiro.

Feitas as adaptações em Geografia do Brasil e História do Brasil, os seus estudos podem ser considerados equivalentes aos das seis primeiras séries do 1º grau do Sistema Brasileiro, podendo ele matricular-se na 7ª série.

II - Maria Filomena dos Santos Leite, menor, filha de Manuel Joaquim Leite e de Maria Helena dos Santos Leite, nascida a 8 de abril de 1955, na freguesia dos Fornos, conselho de Vila da Feira, Portugal, domiciliada e residente, à Áv. Cerejeiras, 1021, nesta Capital, solicita ao Conselho Estadual de Educação a revalidação de seus estudos em escola de país estrangeiro.

1) A requerente completou o Curso primário com quatro séries, na Escola Primária de Fornos, Portugal;

2) A seguir completou o Ciclo Preparatório Secundário, com duração de dois anos, na Escola Industrial e Comercial de Oliveira de Azeméis;

3) Na mesma Escola completou o primeiro ano do Curso Geral de Comércio, tendo sido aprovada.

4) No Curso Preparatório Secundário estudou: Língua Portuguesa, Francês, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Musical e Educação Física, Desenho, Trabalhos Manuais e Religião.

No Curso de Geral de Comércio estudou: Português, Geografia, Caligrafia, Francês, Inglês, cálculo Comercial, Ciências Físicas e Naturais, Noções de Comércio e Economia Doméstica.

APRECIACÃO - A requerente apresenta os documentos em boa ordem, devidamente legalizados com as assinaturas das autoridades tanto consulares, como escolares.

Considerando o tempo de escolaridade e as disciplinas estudadas, os seus estudos podem ser considerados equivalentes aos das sete primeiras séries do 1º grau da Escola Brasileira, podendo ela matricular-se na oitava série.

Os requerentes de que trata este parecer declaram que se dirigem ao Conselho Estadual de Educação por indicação do Diretor da Escola em que estão matriculados, ele na terceira e ela na quarta série ginasial, depois de terem declarado também que, tendo efetuado a sua matrícula condicional em fevereiro no Colégio Estadual "Francisco da Costa Guedes", nesta Capital, com ótimo aproveitamento até o presente, vem requerer a revalidação dos seus estudos feitos em Portugal.

Ora, não há matrícula condicional.

A matrícula é feita em caráter definitivo e só pode ser efetivada mediante a apresentação dos documentos exigidos na forma da Lei.

"Francisco da Costa Guedes", nesta Capital, com ótimo aproveitamento até o presente, vem requerer a revalidação dos seus estudos feitos em Portugal.

Temos, pois, esta situação de fato: dois estudantes matriculados irregularmente e, como decorrência, uma situação escolar irregular tolerada por seis meses sem a devida comunicação à autoridade competente, para o pronunciamento necessário.

E agora, já nesta altura do ano letivo, é que os estudantes, por indicação do Diretor do Estabelecimento, se dirigem ao CEE naturalmente para que, perante uma situação de fato, convalide os atos escolares decorrentes.

Não é, de modo nenhum, o que convém à ordem e disciplina do ensino.

A providência tomada pelo Diretor da Escola é muito compreensível e, como acatamento do tempo dos alunos, aconselhável.

O que não tem justificativa, SMJ, é a delonga em comunicá-la a quem de direito e ter deixado de exigir dos estudantes irregularmente matriculados o cumprimento imediato da indicação a que se referem no seu requerimento.

Entendo mesmo que a admissão à frequência da Escola, em casos análogos, é de se louvar e aconselhar, mas deve ser feita somente depois de apresentado pelo aluno o requerimento de convalidação de seus estudos, devidamente instruído e, nesse caso para ser encaminhado ao CEE pela própria Escola, /aliás, já fizeram alguns Diretores.

CONCLUSÃO - Nos termos deste Parecer, SMJ, considerando-se a equivalência dos estudos feitos pelos requerentes em escolas de país estrangeiro e o aproveitamento obtido, segundo alegam, em escola do Brasil, opino para que sejam convalidadas as matrículas feitas em fevereiro deste ano, bem como todos os atos escolares decorrentes. E que se dê conhecimento deste Parecer à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, na parte que se refere à matrícula de alunos procedentes de escolas de país estrangeiro.

Este é o meu parecer.

São Paulo, 9 de outubro de 1972.

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros; Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. De Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, em 9 de outubro de 1972.

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente